



DISCURSO

& SOCIEDAD

Copyright © 2013
ISSN 1887-4606
Vol. 7(3) 553-577
www.dissoc.org

Artículo

**A Lei Maria da Penha: uma análise
discursiva**

Maria da Penha Law: a discursive analysis

Tatiana Rosa Nogueira Dias

Departamento de Linguística, Português e Línguas Clássicas
Universidade de Brasília (Brasil)

Resumo

Neste trabalho, apresento uma investigação das representações presentes na Lei Maria Da Penha, Lei 11.340/2006, tendo como suporte teórico metodológico a Análise de Discurso Crítica (ADC). Dessa forma, uma perspectiva dialético-relacional (Wodak e Mayer, 2009) é adotada, com base nos pressupostos de Fairclough (2003), que consideram aspectos de mudança social. Ao investigar como está se dando a representação da figura feminina na Lei Maria da Penha é possível dizer se houve ou não mudança social em relação à ideologia que possibilita uma hegemonia masculina, o que gera a percepção da violência baseada em gênero social como natural.

Palavras-chave: *violência doméstica, gênero social, identidade e análise de discurso crítica*

Abstract

In this paper, we present an investigation of representations present in Maria Da Penha Law, Law 11.340/2006, it is supported by the theoretical methodological Critical Discourse Analysis (CDA). Considering CDA the dialectical-relational approach is adopted (Wodak e Mayer, 2009) based on the assumptions by Fairclough (2003), who considers aspects of social change. By investigating how are you getting the women representation figure in the Maria da Penha Law it is possible to find whether or not there has been social change in relation to the ideology that enables male hegemony, which creates the perception of gender based violence as taken for granted.

Keywords: *domestic violence, gender, social identity and critical discourse analysis*

Introdução

A diferença de força física desigual utilizada pelos homens de maneira agressiva para coagir mulheres tornou-se pública, surgindo a preocupação com algo que sempre existiu, mas que as pessoas mantinham em silêncio: a violência doméstica contra as mulheres. Castells (trad. 2006, p. 170), ao analisar as modificações que ocorrem na sociedade contemporânea a respeito da emancipação feminina, defende que “à medida que o nível de educação da mulher aumenta, a violência interpessoal e o abuso psicológico têm-se expandido, justamente em virtude da ira masculina, tanto individual quanto coletiva, ante a perda de poder”.

No dia 7 de agosto de 2006, foi aprovada, pelo Congresso Nacional Brasileiro, a Lei nº 11.340, também conhecida por Lei Maria da Penha, que “cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher”. Muitos outros projetos de Organizações Não-Governamentais (ONGs), no Brasil, lutam para criar mecanismos de erradicação, ou ao menos amenização, desse transtorno que prejudica muitas famílias e mulheres que estão fragilizadas mental e fisicamente.

Por meio da edição da referida lei, que possui um caráter impositivo, busca-se uma transformação da sociedade brasileira em relação a questões de gênero social, uma mudança na representação das figuras feminina e masculina¹, indicando que a figura feminina não deve submeter-se a agressões físicas ou psicológicas, independente de ter vindo de uma pessoa que representaria o poder na constituição da família.

Por acreditar que a mudança na legislação implica mudança das representações de gênero na sociedade, faço uma análise da referida Lei, parte de pesquisa desenvolvida no doutorado (DIAS, 2011), pois conforme apresentado por Fairclough (2003), em um manifesto dirigido a analistas do discurso, nossas pesquisas devem investigar os problemas sociais contemporâneos, pois, quando analisamos linguisticamente um fenômeno social, contribuimos para reflexão e possível mudança, uma vez que linguagem implica interação social.

Origens da violência contra mulheres

Inúmeros estudos foram feitos, principalmente após os anos 1970, visando à questão da figura feminina na sociedade. A percepção da diferença e a luta pela igualdade feminina fez surgir questionamentos de como e por qual motivo é

atribuído às mulheres um papel social considerado inferior ao da figura masculina em diversos setores sociais, começando pela submissão na família.

Castells (trad. 2006, p. 170) comenta que a conscientização social das mulheres, desencadeada pelos movimentos feministas causa um impacto profundo na sociedade, mas que admitir que essa conscientização modificou as estruturas sociais relacionadas a gênero não significa que “os problemas referentes à discriminação, opressão e abuso das mulheres e de seus filhos tenham sido eliminados ou que sua intensidade tenha sido significativamente reduzida”.

Na verdade, embora a discriminação legal tenha, de certo modo, diminuído e a tendência seja que o mercado de trabalho venha a se equalizar à medida que o nível de educação da mulher aumenta, a violência interpessoal e o abuso psicológico tem-se expandido, justamente em virtude da ira masculina, tanto individual quanto coletiva, ante a perda de poder. (Castells, trad. 2006, p. 170-171)

Conforme o autor, a questão das diferenças de gêneros sociais envolve outro fator relacionado ao poder: a violência.

Segundo Oliveira *et al.*(1998, p. 9)

A violência contra a mulher é um fato antigo. Produto da matriz de relações sociais em que estão assentadas as relações entre homens e mulheres, onde a manifestação das relações de poder foi historicamente construída de forma desigual, a violência contra a mulher ocorre, na maioria das vezes no âmbito familiar. Sempre encoberta com frases do tipo: ‘roupa suja se lava em casa’, ‘briga de marido e mulher ninguém mete a colher’.

Hermann e Barsted (2000) definem a violência contra as mulheres como sendo qualquer violência física, sexual ou psicológica que envolva pessoas do sexo feminino, podendo ocorrer ou não dentro de suas casas. As autoras observam que as crianças e as mulheres são as principais vítimas em ambientes domésticos.

A Lei nº 11.340/06, Lei Maria da Penha, que “cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher”, em seu artigo quinto tipifica violência doméstica e familiar da seguinte forma: “configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

Figueiredo (2006) traz uma discussão acerca da violência contra mulheres no Brasil, em relação ao estupro e faz uma consideração sobre a “trivialização social e discursiva da violência de gênero”, pois termos como ‘violência

doméstica' e 'estupro marital' são relativamente recentes. A autora nota que essas práticas resultam de uma ideologia histórica em que é permitida a submissão por parte da figura feminina.

Diniz e Pondaag (2006, p. 234) comentam que os termos 'violência doméstica', 'violência contra a mulher' e 'violência de gênero' são usados como sinônimos, quando na realidade não são. Segundo as autoras, 'violência de gênero' refere-se à violência de forma mais ampla; a 'violência doméstica' refere-se a toda agressão que ocorre no âmbito doméstico, inclusive a de patrão/oa contra empregados/as; e a 'violência contra a mulher' indica a realidade de que "dois terços das vítimas de violência doméstica ou familiar são mulheres".

Azerêdo (2007, p. 120) discute os termos 'violência de gênero', 'violência doméstica', 'violência contra mulheres', e 'violência familiar', observando que a última forma de violência "apresenta grande sobreposição com a violência doméstica e também não se restringe ao espaço do lar. Os envolvidos, no entanto, são exclusivamente membros da mesma família – nuclear ou extensa"². Comenta que a 'violência doméstica' envolveria outras pessoas que não fossem da família, como 'agregados/as e empregados/as domésticos/as'. Já o uso do termo 'violência contra mulheres' sugere a inclusão de mulheres em qualquer faixa etária na posição de vitimadas, excluindo assim homens. Quando se pensa em violência contra crianças, por exemplo, ou atos de violência entre membros masculinos de uma mesma família, além de não se especificar o local onde ocorreu o fato, pode a vítima ter ou não relação de parentesco com seu agressor. Todos esses casos tipificam crimes, e alguns só podem ser desempenhados pela figura masculina, como o estupro. Pelo exposto, cabe ressaltar que todos os tipos de violência devem ter como forma de enfrentamento a intervenção Estatal.

Segundo Angelim (2004), a intervenção psicológica em torno da violência desenvolveu-se bastante. A psicologia buscou mecanismos para que a mulher pudesse relatar seu sofrimento após um ato de violência e desenvolveu as intervenções baseadas no estresse pós-traumático.

O autor comenta ainda que essa intervenção diretamente em relação à vítima de violência não surte um efeito esperado, pois não há uma conscientização do agressor em relação à violência que cometeu e "embora o ciclo de violência possa ter sido quebrado com a vítima sendo cuidada, o agressor permanece com sua potencialidade violenta para agredir novamente a parceira, ou outra pessoa que, porventura, acabe por se vincular a ele" (Angelim, 2004, p. 45). Porém, conforme observa o autor, a simples separação

não indica uma solução definitiva, à medida que pode contribuir para uma possível agressão em relacionamentos futuros.

Após a análise da intervenção terapêutica somente em relação às mulheres vítimas de violência, surgem novos estudos que indicam o fator da corresponsabilidade. Segundo Angelim (2004), começa-se a questionar o ciclo de violência do casal, o seu relacionamento. Contudo, por motivos culturais, “a lógica do patriarcado favorece uma legitimidade da violência do homem e uma resignação da mulher na construção de gênero de ambos os sexos”.

Na busca de compreensão do problema social de violência contra as mulheres, duas autoras são citadas como expoentes da teoria do ciclo de violência e do questionamento acerca da neutralidade das relações violentas.

Para Walker [(1979, *apud* Angelim, 2004, p. 47)] o ciclo de violência envolve três estágios:

- 1) construção da tensão: ocorrem violências, consideradas leves, como ameaças, destruições de objetos, gritos, agressões verbais;
- 2) tensão máxima: ocorrem violências graves, como tapas, tiros, queima de roupas; é observado que nesse momento pode ocorrer a intervenção de terceiros, ou uma separação;
- 3) lua de mel: o homem se justifica, pede desculpas, indica uma mudança de comportamento, podendo sugerir até mesmo um tipo de tratamento e com o tempo o casal inicia outra construção de tensão.

Angelim (2004) apresenta como solução que tanto vítima como agressor tenham acesso a um tratamento médico-psicológico, para que reflitam acerca de suas decisões e possam iniciar outro tipo de relacionamento interpessoal, não agressivo. Perceber que o relacionamento ligado a um ciclo de violência pode deixar de sê-lo por determinação de seus participantes é a solução mais indicada, pois o autor da agressão percebe que maltrata outras pessoas e a vítima percebe que o seu relacionamento propicia aquele determinado ato de violência.

No referido ciclo em que se situam as mulheres vítimas de violência, surge no Estado um problema social, na medida em que há pessoas envolvidas em atos violentos, causando intervenções hospitalares e policiais.

No Brasil temos três poderes que atuam de maneira direta em relação às leis e considerando que o poder legislativo tem a competência de redigir leis, o poder executivo de executá-las e o judiciário de zelar para que sejam acatadas, todos os poderes são responsáveis pelos direitos humanos. Há, portanto, leis que protegem qualquer pessoa que esteja em algum estado de degradação humana.

O crime de violência contra as mulheres viola o referido artigo no momento em que há uma pessoa em uma situação de tratamento cruel, o que permite a intervenção do Estado para que seja desfeita a situação de crueldade.

Segundo Scardueli (2006), as delegacias especializadas de atendimento às mulheres tiveram sua criação após uma discussão a respeito da violência contra mulheres, sendo a primeira a ser implantada no Brasil na cidade de São Paulo.

As delegacias possuem em seu foco principal tratar crimes relacionados aos gêneros, pois muitas vezes esse tipo de crime era tratado com descaso por uma delegacia em que o poder relacionado à figura masculina ainda era predominante. “A institucionalização da Delegacia da Mulher foi a mais ampla política pública brasileira relacionada à questão de gênero”, para Scardueli (2006, p. 33), uma medida que conseguiu chamar atenção da população a um fato que até então estava velado: as mulheres sofrem certos tipo de agressões simplesmente por serem mulheres.

Entretanto, conforme explicita a referida autora, a criação da delegacia específica para as mulheres não resolveu o problema, pois se percebe no meio policial que a questão de gênero não é amplamente debatida e acaba-se por continuar reproduzindo

Segundo Almeida (2007, p. 11), as intervenções estatais frente ao problema da violência doméstica e familiar até 2006 passavam basicamente por três eixos: delegacias especializadas; centros e núcleos de atendimento à mulher; e as casas-abrigo. Hoje, pode-se considerar um novo núcleo de atendimento, que são os Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar.

Como pilar das ações do Estado brasileiro, surgiu a Lei Maria da Penha, que foi aprovada no dia 07 de agosto de 2006 e que possui o referido nome em referência a Maria da Penha, mulher que sofreu duas tentativas de homicídio de seu companheiro que deixaram sequelas graves. Em 2001, após 18 anos da prática do crime, a Comissão Internacional de Direitos Humanos responsabilizou o Estado brasileiro por negligência e omissão em relação à violência contra as mulheres e recomendou várias medidas em relação às políticas públicas do Estado para enfrentar o problema. O nome da lei sugere uma tentativa de reparação da omissão do Estado.

Com a referida lei, surgem determinadas medidas que afetam diretamente as vítimas e seus agressores na prática de violência contra mulheres. Pode-se citar como efeitos de mudança o fato de a vítima não poder mais ‘retirar a queixa’ contra seu agressor, fato comum, pois, na perspectiva do ciclo de violência, quando chega a fase ‘lua de mel’, há um perdão das mulheres pela agressão sofrida.

Outro aspecto que cabe ressaltar é que, com a implantação da nova lei, os fóruns locais podem criar novos juizados especializados de atendimento a mulheres vítimas de violência, o que acelera o processo em seu trâmite de julgamento, uma vez que esse tipo de violência ocorre em ambiente familiar sendo necessária uma atuação rápida da justiça.

Contribuições dos estudos da linguagem

A linguística como ciência social estuda o gênero social e os problemas existentes entre os gêneros, tomando por base outras ciências sociais como a antropologia. Conforme Ostermann e Fontana (2010), a linguística analisa os problemas de crenças e valores, por exemplo, “as mulheres falam demais”. Tomando essa perspectiva, foram realizados estudos enfatizando e apontando as diferenças entre os gêneros sociais tendo como premissa a divisão binária, que poderia contribuir para ratificação de um determinado poder concedido à figura masculina.

Um aspecto relacionado a crimes contra mulheres é a origem patriarcal da sociedade brasileira. Segundo Castells (trad. 2006, p.169), o “patriarcalismo é uma das estruturas sobre as quais se assentam todas as sociedades contemporâneas” e existe uma autoridade imposta pelos homens sobre as mulheres e seus filhos que é legitimada desde que “o patriarcalismo permeie toda a organização da sociedade, da produção e do consumo à política, à legislação e à cultura”.

A Lei Maria da Penha tenta evitar esse problema social, pois busca deslegitimar o patriarcalismo, à medida que permite que uma situação em que a figura feminina que está em estado de submissão se desvincule do ciclo de violência a que está submetida, saindo de uma relação de ‘autoridade’ institucionalizada em que a figura masculina detém o poder.

Segundo Wodak e Weiss (2005), a Análise de Discurso Crítica – ADC – considera a linguagem como parte de uma prática social e “o contexto de uso da linguagem como um elemento crucial”, além de investigar as relações entre ‘linguagem e poder’. Ao analisar o texto jurídico – focalizando aspectos linguístico-discursivos –, percebem-se as relações e as práticas sociais em que as pessoas estão situadas, contribuindo para uma reflexão e possíveis considerações a respeito dos processos de mudanças que estão ocorrendo em nossa sociedade, dentre eles as mudanças a respeito de identidades de gênero.

Magalhães (2006, p. 82) define que as identidades de gênero são constituídas discursivamente por meio de uma rede de práticas sociais, já a questão de gênero social passa por questões ideológicas e de poder.

Magalhães (2008) ainda ressalta que o “conceito de gênero, do mesmo modo que o de linguagem, depende da posição do/a investigador/a”. Dessa maneira, definir o conceito de gênero abordado na pesquisa influi diretamente na análise apresentada.

A ADC, como bem apresentam Benwell e Stokoe (2006), surge como forma de quebra da visão de oposição entre o “interpretativismo” e o “estruturalismo” em favor de um “construtivismo estruturado”, um meio de perceber a pesquisa da vida social considerando tanto sua construção por estruturas sociais como um processo ativo de produção que transforma as estruturas sociais. Dessa maneira, pensar em gênero social é perceber que o mesmo é construído e muda socialmente.

Além da visão dicotômica apresentada anteriormente, deve-se levar em consideração a construção social de gênero. Dessa forma, cabe ressaltar a relevância do conceito de gênero construído socialmente para a formação das personalidades que agem de determinada maneira e reproduzem ou não determinados discursos tendo como base os discursos que as influenciam.

Van Dijk (2008) associa poder aos modos de reprodução discursiva, indicando que

Quanto menos poderosa for uma pessoa menor o seu acesso às várias formas de escrita e fala. No fim das contas, os sem-poder “não tem nada para dizer”, literalmente, não têm com quem falar ou precisam ficar em silêncio quando pessoas mais poderosas falam, como no caso das crianças, dos prisioneiros, dos réus e (em algumas culturas, incluindo algumas vezes a nossa) das mulheres. Van Dijk (2008, p. 44)

No discurso da violência contra mulheres, há a construção de uma figura feminina que está em um estado de submissão, há, portanto, o pensamento de que a figura masculina exerce alguma forma de controle na vida das mulheres, mesmo que seja por questões financeiras, ou somente por uma questão de continuar a entender sua identidade como a de uma mulher que dependa economicamente ou afetivamente da figura masculina (Dias, 2007).

A Lei Maria da Penha apresenta avanços importantes no que tange ao conceito de violência. Na legislação, até 2004, não havia um termo específico para a violência contra a mulher. Basterd (2007) faz um histórico da intervenção estatal como forma de legislação quanto à violência contra mulheres. A autora comenta que, a partir da década de 1980, houve uma

demanda por uma legislação que contemplasse a questão da igualdade, inclusive a de gênero.

Desde a década de 1970 registram-se debates e conferências a respeito da violência contra as mulheres. No Brasil, mudanças significativas para a figura feminina ocorrem a partir da década de 1980, como a criação das delegacias especializadas. Mas, somente a partir da década de 1990, com debates mundiais e nacionais, a questão da violência nos lares é mais debatida, com a promulgação de diversas leis que favorecem as mulheres.

Até 2004, o termo usado para referir-se à violência física contra mulheres era “lesão corporal”; além disso, não se considerava a violência psíquica, somente a violência moral nos crimes de calúnia ou difamação. Com a representação do problema por meio do conceito ‘violência doméstica’, é possível examinar vários tipos de violência que são cometidos no âmbito familiar, possibilitando uma especificidade maior.

A utilização do especificador ‘doméstica’ carrega uma conotação ideológica, já que determina o local em que questões de poder seriam causas da violência, ocultando a ação ou a vítima, fato que seria revelado com a utilização de ‘violência contra as mulheres’.

Além da tipificação dos crimes contra mulheres, as modificações significativas da lei são as de alguns artigos do Código Penal e um artigo da Lei de Execuções Penais, baseadas na Constituição Federal, que estabelecem pena para o crime de violência doméstica e familiar.

O Código Penal foi instituído no País em 1940, por meio do Decreto-Lei nº 2.848, tendo por lei de introdução o Decreto-Lei nº 3.914, de 1941, em que são estipuladas as penas para crimes e infrações penais. Por meio do Código, o juiz pode tomar decisões coercitivas no sentido de detenção de pessoas, estando em seu conteúdo as possibilidades de aplicações de tais penas.

Como nem todo crime está previsto no Código Penal, podendo existir crimes criados dependendo do que aconteça a seu tempo, estipulou-se que o Código Penal seria promulgado por meio de um Decreto-Lei, podendo existir modificações e acréscimos por meio de outras leis. A Lei Maria da Penha ao tipificar os crimes de violência doméstica e familiar traz modificações que complementam o Código Penal.

Já a Lei de Execuções Penais apresenta em seu art. 1º, que “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. A alteração feita pela Lei Maria da Penha inclui a condução do

agressor a programas de recuperação e reeducação, permitindo seu tratamento psicológico.

A Lei Maria da Penha é o pilar para as discussões judiciais em relação à questão da violência doméstica. Portanto, justifica-se uma análise mais específica da linguagem, em que se buscam indícios de uma possível mudança social no texto legal.

Magalhães (2009) faz uma reflexão acerca da identidade de gênero em nossa sociedade e apresenta como um primeiro plano a discordância em relação às posições de gênero adotadas por Bourdieu (1999) ao considerar as representações de gênero como algo fixo.

Cabe salientar que Magalhães entende as identidades de gênero segundo a perspectiva proposta por Butler (2004) em que as identidades de gênero são construídas culturalmente e que são feitas e refeitas por meio de processos sociais nos quais os indivíduos estão situados. Dessa forma, pode-se afirmar que há pelo menos duas perspectivas, conforme afirma Magalhães (2009), de analisar e observar a questão ideológica de gênero.

A primeira, ‘tradicional’, observaria a questão da dicotomia relacionada ao gênero e por essa razão prevaleceria a noção de ideologia e hegemonia relacionada a figuras masculinas e femininas. A segunda relação de gênero observaria as possibilidades de se estabelecer um gênero (Butler, 2004) e por este motivo estaria relacionado a uma observância de ideologias que seriam construídas na medida em que fossem construídos gêneros específicos.

Para análise da identidade de gênero para a presente pesquisa, observa-se o proposto por Castells (trad. 2006, p. 24), que afirma que a construção das identidades é marcada pelas relações de poder, considerando ainda a diferença entre identidade e papéis desempenhados por indivíduos³, e que por isso surge como proposta de três formas e origens de construção das identidades, sendo:

- 1) *Identidade legitimadora*: corresponde a uma identidade detentora de poder, “introduzida pelas instituições dominantes na sociedade, no intuito de expandir e racionalizar sua dominação em relação aos atores sociais”;
- 2) *Identidade de resistência*: associada a uma identidade em posição desfavorecida “criada por atores que se encontram em posições/condições desvalorizadas e/ou estigmatizadas pela lógica da dominação”
- 3) *Identidade de projeto*: corresponde a uma identidade que se encontrava em posição de *resistência*, mas conseguiu alguns meios de confrontar as ideologias impostas pela hegemonia, ainda não conseguindo assumir uma posição de *identidade legitimadora*.

Castells (trad. 2006, p. 24) considera que as identidades também podem modificar-se entre si, não existindo um lugar fixo para elas. Tomando por base

as definições já explicitadas, o autor apresenta na definição de identidades de projeto o caso do feminismo, retomando a questão de gênero social e considerando a existência de um discurso hegemônico patriarcal, observando o discurso de dominação masculina, mas argumentando que há uma possibilidade de alteração de identidade para outra, não deixando as posições fixas.

Ao considerar a intervenção de aspectos culturais em relação à identidade, percebe-se que se pode fazer um paralelo de análise entre a identidade sob a ótica da ADC, já que ela possui como foco principal a relação entre linguagem e sociedade (Magalhães, 2004).

ADC e identidades de gênero

Magalhães (2005, p. 185), afirma que, se seguirmos as reflexões propostas, as “identidades são constituídas em uma relação dialética entre discurso e outros elementos da prática social”⁴.

Tendo por base que as identidades femininas passam pelo processo de identificação coletiva, constituindo uma identidade coletiva, a análise crítica da questão de poder centrado na figura masculina pode servir de indicativo para verificar se ocorre ou não uma mudança social relacionada a questões de gênero. Por meio da análise da intertextualidade e de outros elementos presentes na teoria faircloughiana, pode-se delimitar o fenômeno de transformação societária.

A questão de gênero social relacionado à identidade pode ser observada sob dois prismas, um primeiro considerando que as identidades são construídas por meio de oposições e um segundo em que determinamos o aspecto híbrido das mesmas. Conforme explicitado anteriormente. A presente pesquisa tem como premissa o fato de que o gênero é apresentado como forma de oposição, mas que as figuras pertencentes a cada gênero podem assumir diversos papéis e considerar sua identidade híbrida, por assumir diversas identidades coletivas.

Dentro da questão de gênero, observa-se uma hegemonia masculina que vem sendo questionada pela figura feminina, principalmente após o surgimento dos movimentos feministas. A questão de ideologia que passa pelo discurso torna-se um elo entre as pesquisa que envolvem identidade de gênero e ADC.

Lazar (2005) faz uma discussão a respeito das questões de gênero e ADC, indicando a instituição de uma Análise de Discurso Crítica feminista, mas constatando que já existe um debate em outras teorias, como a estilística feminista, pragmática feminista e análise da conversação feminista.

Discordando um pouco a respeito dessa visão, a Análise de Discurso Crítica como um todo já seria feminista, ao estabelecer que feminismo refere-se a tornar evidente um problema social que afeta parte da sociedade que está submissa.

As identidades passam pelo processo de representação e de agência, que pode ser desempenhada de diversas formas, inclusive por discursos. Por meio da análise discursiva, observam-se elementos de interação entre as pessoas situadas em determinado contexto social. Dessa forma, pode-se analisar as representações que as pessoas fazem de si, as representações que fazem de outras pessoas e as formas de agência observáveis no discurso.

A ADC como método de análise

Wodak e Meyer (2009), no primeiro capítulo, traçam um percurso histórico da origem da ADC. Estabelecem sua conexão com a Linguística Crítica e referem-se a autores que preferem o termo Estudos Críticos do Discurso. Porém, os autores deixam claro que a ADC busca debater questões de poder, ideologia, crítica e discurso, considerando discurso como o “contexto da língua em uso”. Dessa maneira, são propostas duas extremidades em que teríamos uma vertente mais indutiva em que seriam analisados casos específicos para se chegar a algo genérico; e outra extremidade, em que teríamos uma visão dedutiva, com uma perspectiva geral de determinado problema.

Dependendo da linha teórica, adota-se a metodologia que melhor se enquadra ao problema investigado. Na presente análise, opta-se pela perspectiva dialético-relacional, em que são observados aspectos que podem indicar uma mudança social relacionada a questões linguísticas ao investigar, por exemplo, os discursos apresentados na lei, considerando questões ideológicas.

Fairclough (2003, p. 124) faz uma diferença entre ‘discurso’ e ‘discursos’. O termo ‘discurso’ é usado de forma mais abstrata, estando relacionado a uma parte das práticas sociais, enquanto o termo ‘discursos’ refere-se às formas de representação de “aspectos do mundo”.

Para elucidar quais discursos estão presentes na Lei, os passos apresentados por Fairclough (2003, p. 129) compõem um enquadre metodológico adequado. Segundo o autor, pode-se pensar em distinguir discursos:

- (1) Identificando as principais partes do mundo (incluindo as áreas da vida social) que são representados – os ‘temas’ principais.
- (2) Identificando uma perspectiva particular ou ângulo ou ponto de vista a partir dos quais são representados.⁵

O autor ainda sugere que, para que se possa distinguir os discursos, é preciso examinar questões lexicais e gramaticais, pois as diferenças entre os discursos são mais nítidas quando observamos fenômenos como metáforas ou estruturas textuais.

A Lei Maria da Penha como discursos: uma forma de representação

As representações encontradas na lei contribuem para a forma como juristas e pessoas de modo geral se portam em relação à violência doméstica, uma vez que a legislação é um dos pilares para a manutenção de uma hegemonia, nesse caso, o da dominação masculina⁶.

Para identificar os discursos representados na Lei Maria da Penha foi desenvolvida uma pesquisa lexical, pois, por meio dos itens apresentados, é possível estabelecer relações de interdiscursividade. Além do aspecto lexical, a análise gramatical da forma como certas palavras são apresentadas como temas, também indica a retomada de outros discursos.

Cabe ressaltar que uma lei é criada pelo poder legislativo brasileiro e é um instrumento do discurso jurídico. Dessa forma, são apresentados itens lexicais que remetem a tal discurso como, por exemplo, juízes, ações penais públicas, ações cabíveis, defensoria pública, medidas protetivas de urgência.

Fazendo uma análise específica, observa-se uma ruptura da hegemonia masculina quando são utilizados, na Lei Maria da Penha, itens lexicais que se relacionam ao discurso de igualdade entre os gêneros e entre as pessoas de modo geral. Há a presença desse discurso nos seguintes fragmentos da Lei Maria da Penha:

“Art 1º(...)

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de **negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão**.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos **direitos fundamentais** inerentes à

pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer **ação ou omissão** baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (...)

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de **orientação sexual**. (Grifo meu)

No primeiro artigo, a escolha dos itens lexicais que remetem ao que seria considerado crime ou fatores negativos passa por conceitos tanto que remetem ao discurso de direitos fundamentais propostos pela Constituição como ‘negligência’, ‘discriminação’, quanto ao discurso da ‘violência’ propriamente dita, incluindo ‘exploração’, ‘crueldade’ e ‘opressão’. A questão de um discurso mais amplo de gênero, envolvendo não só a mulher também se aplica ao parágrafo único do artigo quinto que considera a aplicação da lei a pessoas com diferentes tipos de orientação sexual, incluindo as relações homossexuais, já que ‘configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão **baseada no gênero**’, tendo em seu parágrafo único que as relações ‘independem de **orientação sexual**’.

Já o parágrafo segundo, com o item ‘direitos fundamentais’, faz uma interlocução com a Constituição Federal e o discurso de igualdade, assim como no *caput* do parágrafo quinto o item ‘ação ou omissão’ remete ao discurso jurídico relacionado também à questão de igualdade.

Cabe ressaltar, ainda, que não somente o discurso de igualdade está presente na lei. Há também indícios de que há, na sociedade brasileira, um discurso patriarcalista que ainda rege a instituição familiar, uma vez que a figura masculina é detentora do poder, tornando-se o agressor.

A Lei ainda apresenta um discurso da família tradicional ao utilizar os itens lexicais ‘violência contra a mulher’, o que exclui do alcance da lei outros tipos de gênero que cometam ou sofram violência. Porém, inclui como tema a família no seguinte inciso:

Art 1º (...)

Cabe à **família**, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput. (Grifo meu) (Lei Maria da Penha)

Ao selecionar o item lexical ‘família’ como tema da enumeração, dá-se a este núcleo a característica primeira de “criar condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos”. Entretanto, como em uma sociedade patriarcal que

possui como cerne a hegemonia masculina, baseada principalmente em um discurso da família tradicional em que a figura masculina é detentora de um poder, a família poderia criar tais condições?

Como forma de mudança de percepção a respeito do conceito de família a lei explica, em seu artigo quinto, o que é considerado família, favorecendo uma mudança em relação às questões de gênero, pois além de classificar esse item como “a comunidade dos que são ou que se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa”, a lei acrescenta em seu parágrafo único que estas relações independem de ‘orientação sexual’, possibilitando interpretação de família constituída por pessoas do mesmo sexo, indicando uma nova estruturação.

Entretanto, cabe a reflexão a respeito da questão de hegemonia. Há uma tentativa de não veicular aspectos ideológicos relacionados ao gênero social em relação à concepção de família ou apenas busca-se uma forma de erradicação da violência nas famílias? Seria possível separar uma coisa da outra?

Quando se utiliza o item lexical ‘família’ como tema, a esse item é dado um determinado poder de ação, pois é o item inicial. Ao retomar itens como ‘violência contra as mulheres’ a lei não permite a interpretação de que outro gênero possa passar à condição de vítima, retomando um discurso da família tradicional como base da sociedade, já que estaria subentendido relações entre homens e mulheres. Isso significa uma contradição no texto legal.

Em relação à família, Foucault (2002, p. 79) faz um percurso histórico a respeito da sexualidade, apresentando em seu capítulo terceiro uma reflexão a respeito das transformações da prática matrimonial. O filósofo francês relaciona essas transformações “à organização das relações conjugais, ou à significação e o valor que lhes podia ser atribuído”, constatando que em princípio o casamento estaria relacionado a uma questão de autoridade representada pela figura masculina.

Giddens (1991, p. 211) retoma as reflexões apresentadas por Foucault e faz algumas observações a respeito das transformações da sexualidade na modernidade, afirmando que “o poder diferencial, que está sedimentado na vida social, pode permanecer inalterado se os indivíduos se recusarem reflexivamente a examinar a sua própria conduta e as suas justificações implícitas”. O autor faz, ainda, um contraponto entre a democracia e a democratização da vida pessoal, observando que os relacionamentos ‘puros’ estão passando por uma transformação que busca uma igualdade entre os gêneros, na medida em que há uma espécie de troca, uma busca não somente em dar prazer, mas em receber e estar acessível a um diálogo. Essas

transformações, que transcendem a esfera privada e atingem diretamente a esfera pública, possibilitam a reflexão e criação de mecanismos que desenvolvam a igualdade entre os gêneros sociais.

Dessa maneira, pode-se observar que a concepção de ‘família’ apresentado no texto legal reproduz uma espécie de mudança social, na medida em que define um novo conceito, considerando também ‘laços de afinidade’, o que possibilita a inclusão de homossexuais, mas ainda apresenta a visão de uma família tradicional ao não mencionar outros gêneros na posição de vítima ou de agressor.

Além dos discursos apresentados para análise da representação, cabe identificar os atores sociais e os processos verbais a eles relacionados. Há um indício de representação observando os processos que podem conferir ou não aos participantes uma forma de agência⁷, no sentido de ação, em determinada prática social, até mesmo na esfera judicial.

Quanto ao processo de personificação, chama atenção o fato de, no texto legal, serem apresentados blocos com mais de um identificador como ator, meta ou tema. Há uma espécie de gradação, dando indícios do que é considerado principal: tema, foco, ator do processo.

Observando e exposto, tem-se, além da parte relacionada à família, comentado anteriormente, trecho relacionado a entidades governamentais e aos processos apresentados.

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher **far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes: (...)

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, **poderão ser criados** pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. (...)

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios **poderão criar e promover**, no limite das respectivas competências: (...)

Art. 36. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **promoverão** a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei. (...)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, **poderão estabelecer** dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei. (Grifo meu) (Lei Maria da Penha)

Nesse caso, o item em foco é a ‘União’, apresentada como entidade principal, fazendo uma gradação entre ‘Estados, Distrito Federal e os Municípios’. Essa é a ordem apresentada até mesmo no texto da Constituição Federal.

Porém, observa-se que, quando relacionado ao processo material ‘criar’, o item ‘Distrito Federal’ toma uma posição anterior aos ‘Estados’, talvez por erro, ou por considerar que, para haver uma mudança na sociedade, dever-se-ia começar pela entidade que representa a capital, o centro das articulações políticas da ‘União’, o ‘Distrito Federal’. Cabe ressaltar que nesse bloco de gradação são apresentados processos materiais relacionados à ‘criação de juizados’, ‘à promoção de adaptação de órgãos’ e ‘ao estabelecimento de dotação orçamentária’, atribuindo ao mesmo uma espécie de poder.

Com referência à divisão dos poderes públicos estabelecidos pela Constituição Federal, são personificados por meio de um especificador e dos processos a eles relacionados os poderes públicos, de maneira geral, e o ‘poder judiciário’. Observa-se que somente o ‘poder judiciário’ é personificado, sem haver menção dos poderes ‘legislativo’ e ‘executivo’.

Art. 3º(...)

§ 1º O poder público **desenvolverá** políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público **criar** as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 8º (...)

I - a **integração operacional do Poder Judiciário**, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

Art. 11.(...)

I - garantir proteção policial, quando necessário, **comunicando** de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

Art. 32. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá **prever** recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias. (Grifo meu) (Lei Maria da Penha)

Em relação ao poder público, de maneira geral, há processos que o personificam, relacionados à ‘criação e ao ‘desenvolvimento’ de políticas. Já ao poder judiciário são atribuídos processos relacionados a atividades mais específicas, como ‘prever recursos’ e o fato de ser ‘comunicado de imediato’ o Ministério Público, explicitando pela lei um maior engajamento para erradicação da violência contra mulheres por parte do poder judiciário, a que são atribuídas ações mais específicas.

Em relação à representação da figura feminina na lei, há o uso do qualificador ‘ofendida’, a partir do artigo décimo, que trata ‘do atendimento pela autoridade policial’. A mulher vítima de violência passa de um estado em que é representada como ‘mulher’, no sentido em que a agressão representa uma questão hegemônica baseada no gênero social, e passa a ser representada como ‘vítima’ de uma agressão.

A figura masculina que comete a ação da agressão é tratada somente por meio do qualificador ‘agressor’ e em nenhuma parte do texto legal é proposto outro qualificador ou item lexical, como, por exemplo ‘homem que comete violência’.

O uso do qualificador ‘ofendida’, principalmente quando se trata dos procedimentos de autoridades policiais, pode evidenciar um fato histórico em que a mulher vítima de violência é tratada como a vítima de um ato considerado de ‘menor potencial ofensivo’, trazendo a questão da forma como as mulheres foram tratadas até a implementação da Lei Maria da Penha por autoridades policiais. Um exemplo é o relato de Rosana, apresentado em Dias (2007):

Tatiana: E o que que você acha dessa nova lei... de proteção?

Rosana: Eu achei essa lei ótima. Porque ela, depois que... eu denunciei ele assim, depois de... da primeira vez que ele me bateu... eu fui na delegacia... só que, da primeira vez que eu fui na delegacia... **o delegado me tratou com tanto descaso... que eu falei... ‘não é aqui meu lugar’**. Porque, ele me tratou com se... como se não tivesse acontecido nada. Eu cheguei com o olho dessa altura... aí, **ele falou assim ‘mas a senhora também agrediu ele’**... eu falei ‘eu agredi ele para me defender. Ou eu vou ficar apanhando, apanhando, e vou deixar isso assim?’ E **ele falou assim, ‘mas, então, vai terminar tudo em pizza’ ele falou comigo... ‘porque, a senhora vai mover um processo contra ele... ele vai mover um processo contra a senhora, e vai chegar e não vai dar em nada’**... eu falei assim **‘então, quer dizer que eu chamei a polícia para isso? para ()? Então, eu volto para casa, continuo apanhando’**. E foi o que aconteceu, eu voltei para casa e continuei apanhando. Chamei a polícia pela segunda vez... () toda machucada... de surra. Cada vez que ele chegava tarde em casa, que eu perguntava ‘onde você estava?’... pronto, acabou... era motivo de briga... e de surra. Chamei a polícia pela segunda vez. **Eu falei ‘gente, por favor, tira esse homem de dentro dessa casa, porque todos os dias eu estou apanhando’**. (Ele) virou para mim e falou, ‘ah, mas só você... a

senhora... ele tem o mesmo direito que a senhora'. Então, lidar com homem, homem não entende... mulher. () apanha, ou porque é safada, né? ou porque agrediu o marido. Eu acho que eles não entende. Ai eu falei 'não... faz o seguinte, eu vou procurar alguém que me entende. Porque não está adiantando chamar a polícia. Toda vez que eu apanho, chamo a polícia... a polícia vai embora e pronto, continua a mesma coisa. Não adianta'. () quando eu procurei... ()... foi quando eu procurei a delegacia da mulher, lá no Valparaíso. (Grifo meu)

No relato de Rosana, fica evidente o descaso em relação à violência contra mulheres nas delegacias antes da Lei Maria da Penha, e como uma delegacia especializada pode ajudá-las. Mas, na lei, ainda em relação ao atendimento por policiais, o qualificador apresentado é o de 'ofendida' o que pode retomar a idéia de que as agressões cometidas contra as mesmas deveriam ser consideradas de 'menor potencial ofensivo'. Note-se que, antes da lei, o pagamento da pena eram cestas básicas.

Entretanto, um fator positivo em relação aos qualificadores relacionado à figura feminina é o fato de que em nenhum momento do texto legal há a presença do qualificador 'vítima' que posiciona a mulher de forma fixa, sem possibilidade de emancipação. O qualificador escolhido foi 'mulher em situação de violência doméstica e familiar', que dá à figura feminina o papel de agente, tendo possibilidade de sair da 'situação' de violência.

Algumas reflexões

Ao analisar uma lei que prioriza o problema da violência doméstica e familiar no Brasil, busca-se encontrar, por meio de questões linguísticas, evidências de uma possível hegemonia masculina, uma vez que o Estado Democrático de Direito do Brasil é de origem patriarcalista, conforme observam vários estudos sociais⁸.

A Lei Maria da Penha tem em sua origem uma imposição vinda de uma organização mundial ao Brasil, uma vez que Maria da Penha não encontrou na justiça brasileira da época uma punição para seu agressor. Após o questionamento de várias Organizações Não-Governamentais por meio de debate e a imposição por parte da Comissão Internacional de Direitos Humanos de medidas, houve a disposição do Congresso e do Presidente de aprovar uma lei que pudesse atender a tal problema social.

Uma das visões da psicologia remete ao 'ciclo de violência' em que homens e mulheres estariam imersos, necessitando de uma intervenção terapêutica para a mudança de relacionamento entre os gêneros, possibilitando

uma mudança social. A Lei Maria da Penha inseriu a possibilidade de ação multidisciplinar, dando a possibilidade de terapias como forma de punições, possibilitando um enfrentamento por meio de ações multidisciplinares.

Linguisticamente, ao desenvolver uma lei, o Estado contempla a questão da penalização, uma vez que pode modificar o Código Penal e propõe uma intervenção multidisciplinar à questão, como indica a análise da lei. Houve ainda mudanças relevantes e um questionamento da questão da hegemonia masculina, quando se faz uma reflexão a respeito de como representar a figura feminina, buscando qualificadores para representá-la no ‘ciclo de violência’. A escolha de ‘mulheres em situação de violência’ indica que há possibilidade de ação por parte das mulheres.

Cabe ressaltar que, segundo Magalhães (2007, p. 16), os discursos institucionais contribuem para a construção de identidades, uma vez que “derivam do controle social e político”. Dessa maneira, o texto legal funciona como base para determinadas ações e, por meio dessas ações, há a possibilidade de construção de identidades de projeto, possibilitando a diminuição da violência contra as mulheres.

Porém, no Brasil, por ter a influência de um estado patriarcalista, ainda existem resquícios na lei de uma hegemonia masculina observável, quando se escolhe, por exemplo, como qualificador da figura feminina a palavra ‘ofendida’, utilizada principalmente na parte referente às autoridades policiais, que são os primeiros a terem contato com as mulheres que sofrem violência. Dessa forma, a figura feminina é representada ainda em uma posição que precisa ser questionada, principalmente no primeiro local de assistência por parte do Estado.

Notas

¹ Apesar de ainda conter aspectos da divisão binária, opta-se pelos conceitos de ‘figura feminina’ e ‘figura masculina’ na tentativa de não relacionar a concepções que remetem aos papéis desempenhados socialmente.

² Família nuclear é entendida como pessoas com laços de sangue propriamente dito, enquanto nas famílias extensas nem sempre há consanguinidade.

³ Castells (Trad. 2006, p. 23) “pode-se dizer que identidades organizam significados, enquanto papéis organizam funções”.

⁴ Minha tradução para : “Such an identity is constituted in a dialectical relation between discourse and other dimensions of social life”.

⁵ Minha tradução para: “(1) Identify the main parts of the world (including areas of social life) which are represented – the main ‘themes’. (2) Identify the particular perspective or angle or point of view from which they are represented”.

⁶ Termo utilizado por Bourdieu (2005).

⁷ Magalhães (2007) define o conceito de agência como “um processo de desenvolvimento heurístico”. No presente caso, os atores desenvolvem processos que os levam a determinadas ações.

⁸ Ver Santiago (2002).

Referências

Angelin, F. P. (2004) *Construindo novos discursos sobre a violência doméstica*. Uma articulação entre a Psicologia Clínica e a Justiça. Dissertação (mestrado em Psicologia). Instituto de Psicologia. Universidade de Brasília. Brasília.

Almeida, S. S. (2007) *Violência de gênero e políticas públicas*. Rio de Janeiro: UFRJ.

Azerêdo, S. (2007) *Preconceito contra a “mulher”*. Diferença, poemas e corpos. São Paulo: Cortez.

Barsted, L. (2007) A violência contra mulheres no Brasil e a convenção de Belém do Pará dez anos depois. In: *O Progresso das mulheres no Brasil*. Brasília: Unifem, Fundação Ford, Cepia.

Benwell, B. e Stokoe, E. (2006) *Discourse and identity*. Edimburgo: Edinburgh University Press.

Bourdieu, P. (2005) *A dominação masculina*. trad. M. H. Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

Butler, J. (2004) *Undoing gender*. Routledge.

Castells, M. (2006) *O poder da identidade*. 5ª ed. Trad. K. B. Gerhardt. São Paulo: Paz e Terra.

Dias, T. R. N. (2007) *Prática identitárias em relatos de mulheres vítimas de violência doméstica*. Dissertação (Mestrado em Linguística). Departamento de Linguística, Português e Línguas Clássicas. Brasília: Universidade de Brasília.

_____ (2011) *Prática jurídica e violência contra as mulheres*. Tese (Doutorado em Linguística). Departamento de Linguística, Português e Línguas Clássicas. Brasília: Universidade de Brasília.

Diniz, G. R. S. e PONDAAG, M. C. M. (2006) A face oculta da violência contra a mulher: o silêncio como estratégia de sobrevivência. In: A. M. O. Almeida, *et al.*(Orgs.). *Violência, exclusão social e desenvolvimento humano*. Estudos em representações sociais. Brasília: Editora da UnB.

Fairclough, N. (2003) *Analysing discourse*. Textual analysis for social research. Londres e Nova York.

Figueiredo, D. (2006) Os discursos públicos sobre o estupro e a construção social de identidade de gênero. in: V. Herbele *et al.*(orgs.). *Linguagem e gênero: no trabalho, na mídia e em outros contextos*. Florianópolis: Editora UFSC.

Foucault, M. (2002) *História da sexualidade: o cuidado de si*. v. 3. 7ª ed. São Paulo: Edições Graal.

Giddens, A. (1991) *Modernity and self-identity*. Stanford University Press,.

Hermann, J. e Barsted. L. L. (2000) *Violência contra a mulher: um guia de defesa, orientação e apoio*. 3ª ed. Rio de Janeiro: CEPIA/CEDIM.

Lazar, .M. M. (2005) politicizing gender in discourse: feminist critical discourse analysis as political perspective and praxis. In: Lazar, M. M. *Feminist critical discourse analysis: gender, power and ideology in discourse*. Palgrave Macmillan, p. 1-28.

Magalhaes, M. I. (2006) Discurso, ética e identidades de gênero. in: I. Magalhães, M. J. Coracini e M. Grigoletto. *Prática identitárias: língua e discurso*. p. 71-96. São Carlos: Claraluz.

_____. (2007) *Análise de discurso crítica (ADC): questões, dilemas e perspectivas para a América latina*. Conferência plenária no Congresso da Associação Latinoamericana de Analistas do Discurso (ALED). Bogotá: Universidade Nacional da Colômbia.

_____. (2008) Discurso e identidade de gênero na alfabetização de jovens e adultos e no Ensino Especial. *Caleidoscópio*. v. 6, n. 2, p. 61-68, mai/ago, Unisinos.

_____. (2009) Gênero e discurso no Brasil. *Discurso & Sociedad*, v. 3. p. 714-737.

Oliveira, D. D. et al (orgs.). (1998) *Primavera já partiu: retrato dos homicídios femininos no Brasil*. Petrópolis: Editora Vozes.

Ostermann, A. C. e Fontana, B. (orgs.). (2010) *Linguagem, gênero, sexualidade: clássicos traduzidos*. São Paulo: Parábola Editorial.

Santiago, S (org.). (2002) *Intérpretes do Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2ª ed..

Scardueli, M. C. N. (2006) *A representação da delegacia da mulher para policiais civis da 19ª região policial catarinense*. Dissertação (mestrado em Ciências da Linguagem). Departamento de Ciências da Linguagem. Universidade do Sul de Santa Catarina.

Van Dijk, T. (2008) *Discurso e poder*. São Paulo: Contexto.

Wodak, R. e Weiss, G. (2005) Analyzing European Union Discourses. in: R. WODAK e P. CHILTON. *A new agenda in (critical) discourse analysis*. John Benjamins Publishing Company.

Wodak, R. e Meyer, M. (2009) *Methods of critical discourse analysis*. 2ª ed. Sage.

Nota biográfica

 A portrait photograph of Tatiana Rosa Nogueira Dias, a woman with short brown hair, smiling. She is wearing a dark, patterned top. The photo is set within a white rectangular frame with a black border.	<p>Tatiana Rosa Nogueira Dias é formada pela Universidade de Brasília em licenciatura e bacharelado em Letras/Português, local em que concluiu também o mestrado (2007) e o doutorado (2011) em linguística. O trabalho realizado no mestrado e no doutorado buscam elucidar problemas sociais relacionados à violência contra as mulheres, como propõe a Análise de Discurso Crítica. Atualmente, é professora substituta da Universidade de Brasília. Membro do Núcleo de Estudos de Linguagem e Sociedade (NELiS) do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (CEAM) da UnB.</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------